



Portaria n.º 250 de 16 de outubro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

Considerando o disposto na Resolução ANTT n.º 701, de 25 de agosto de 2004, que altera a Resolução ANTT n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis (IBC) e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação compulsória dos contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

Art. 2º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou nos endereços abaixo descritos:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
- Rua Santa Alexandrina 416 - 8º andar - Rio Comprido
- 20261-232 Rio de Janeiro - RJ
- E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 3º Determinar que todos os contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pelo Inmetro, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Estabelecer que os usuários, fabricantes e importadores de contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n.º 420/04 e ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – Os usuários de contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão, a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, realizar inspeção periódica junto a um Organismo de Inspeção Acreditado pelo Inmetro.



Art. 5º Determinar que para os contentores intermediários para granéis (IBC), aprovados em processos de avaliação da conformidade realizados por autoridade competente no modal marítimo, ficará validado o período de vigência dos seus certificados ou o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, valendo o prazo que for menor.

Parágrafo único – As prescrições deste artigo serão válidas apenas para os certificados emitidos até 30 de novembro de 2006. Para os certificados emitidos após essa data, aplica-se o dispositivo do artigo 3º.

Art. 6º Determinar que todos os contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, comercializados no país, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 e ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que todos os fabricantes e importadores de contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão obter a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC.

Art. 8º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público, com ele conveniadas.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS (IBC) UTILIZADOS NO TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para contentores intermediários para granéis utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

Este Regulamento de Avaliação da Conformidade não é aplicável aos contentores utilizados no transporte terrestre de produtos radioativos, gases e de produtos perigosos que excedam o volume de 3.000 litros.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Decreto nº 1797, de 25/01/1996	Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.
Resolução ANTT nº 420 /2004	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
Portaria Inmetro nº 073 /2006	Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.
NBR / ISO 9001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade.
NBR / ISSO / IEC-GUIA 65/1997	Requisitos Gerais para Organismos que Operam Sistemas de Certificação de Produtos.
NBR ABNT 5426	Planos de Amostragem e Procedimentos na Inspeção por Atributos.
NIT-DICOR-023	Condições de Uso da Identificação do Credenciamento de Organismo.
NIT-DICOR-024	Critérios para o Credenciamento de Organismos de Certificação de Produtos e de Verificação de Desempenho de Produtos.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento de Avaliação da Conformidade são adotadas as definições de 3.1 a 3.24, complementadas pelas contidas na Resolução ANTT nº 420/04.

3.1 Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, pelo qual um Organismo de Certificação do Produto outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento de Avaliação da Conformidade.

3.2 Amostra

Uma ou mais unidades de produto retiradas do lote de inspeção com o objetivo de fornecer informações, mediante inspeção, sobre a conformidade deste lote com as exigências especificadas.

3.3 Auditoria de Terceira Parte

Exame sistemático e independente das partes envolvidas, visando determinar se as atividades da qualidade da empresa e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

3.4 Comissão de Acreditação

Comissão constituída pelo Inmetro para deliberar sobre a extensão de escopo de acreditação e concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento da acreditação.

3.5 Contentores Intermediários para Granéis

Embalagens portáteis rígidas ou flexíveis, de uso reutilizável, com as seguintes características:

- a) capacidade igual ou inferior a:
 - 3,0m³ para sólidos e líquidos dos Grupos de Embalagem II e III;
 - 1,5m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, se acondicionadas em contentores flexíveis de plástico rígido compostos de papelão e de madeira;
 - 3,0m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, quando acondicionados em contentores metálicos;
- b) projetados para movimentação mecânica;
- c) resistem aos esforços provocados por movimentação e transporte.

3.6 Contentor Similar

Aquele que apresenta características de construção, especificações de material e desenho semelhantes às do projeto básico e que desempenha funções de contenção de produtos perigosos com as mesmas características físico-químicas do projeto básico. As variações da altura e da massa bruta são permitidas até 50 (cinquenta) pontos percentuais para menos, excedendo este percentual é considerado contentor fora das características de similaridade.

3.7 Embalagens

Recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que o recipiente desempenhe sua função de contenção.

3.8 Empresa

Pessoa jurídica pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de contentores.

3.9 Empresa Solicitante

Empresa fabricante, ou empresa importadora de contentor utilizado no transporte terrestre de produtos perigosos, que está requerendo a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.10 Empresa Autorizada

Empresa fabricante ou empresa importadora de contentor utilizado no transporte terrestre de produtos perigosos, que é portadora e detém a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

3.11 Expedidor

Qualquer pessoa física ou jurídica que prepara uma expedição para transporte.

3.12 Fabricante

Pessoa jurídica que desenvolve atividades de fabricação de contentores, com posterior comercialização do contentor vazio.

3.13 Família

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante, que possuem em comum, dimensões, massa, matéria-prima, configuração e uso, podendo apresentar acréscimo de algum acessório ou variação de altura.

3.14 Importador

Pessoa jurídica que desenvolve atividades de importação de contentores para uso na indústria, com posterior comercialização.

3.15 Lote

Conjunto de unidades de embalagem, de um mesmo modelo, fabricadas essencialmente sob as mesmas condições e no mesmo período.

3.16 Memorial Descritivo

Documento técnico elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição das características construtivas da embalagem.

3.17 Modelo

Conjunto de especificações próprias, estabelecidas pelas características construtivas, ou seja, mesmo projeto, matéria-prima, processo produtivo, espessura, dimensões e demais requisitos Normativos, que diferencia as diversas embalagens fabricadas.

3.18 Organismo de Certificação de Produto

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do SBAC.

3.19 Organismo de Certificação de Sistema

Entidade pública, privada ou mista, de terceira parte, acreditada pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

3.20 Órgão Fiscalizador

Entidade de direito público, com poderes legais para fiscalizar o cumprimento da avaliação da conformidade dos contentores, de acordo com convênio assinado com o Inmetro.

3.21 Projeto Básico

Projeto tipo no qual é apresentada a forma geométrica dimensional, material, espessura, modo de fabricação e acondicionamento, podendo incluir diversos tratamentos de superfície.

3.22 Responsável Técnico

Profissional de nível superior ou médio, com vínculo com a Empresa Solicitante, devidamente habilitado e registrado pelo seu Conselho Regional de Classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas pela Empresa Solicitante.

3.23 Selo de Identificação da Conformidade

Identificação que indica que o contentor intermediário para granéis utilizado no transporte terrestre de produtos perigosos, está em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Avaliação da Conformidade, bem como nos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04.

3.24 Usuário

Aquele que usa o contentor no transporte terrestre de produtos perigosos.

4. SIGLAS

ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
Cgcre	Coordenação Geral de Credenciamento
CIPP	Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IBC	Intermediate Bulk Container
ISO	International Organization for Standardization
IAF	International Accreditation Forum
Mercosul	Mercado Comum do Sul
NQA	Nível de Qualidade Aceitável
NBR	Norma Brasileira
NIT	Norma Inmetro Técnica
OCP	Organismo de Certificação de Produto
OCS	Organismo de Certificação de Sistema
RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

5.1.1 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade nos contentores, além das exigências estabelecidas no critério de acreditação do OCP, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ da Empresa Solicitante;
- b) dados completos do OCP;
- c) número, data de emissão e validade da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade;
- d) identificação do lote, obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote (modelo 7);
- e) identificação da certificação;
- f) assinatura do responsável do OCP;
- g) identificação completa do contentor certificado;
- h) a seguinte inscrição: “Esta autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada a um contrato e para o endereço acima citado”;
- i) anexo contendo os tipos e modelos dos respectivos códigos do projeto (Resolução ANTT nº 420/04 - Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.1.4).

5.1.2 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, bem como sua utilização nos contentores, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da Empresa Autorizada para o Inmetro e/ou OCP.

5.1.3 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e a Empresa Solicitante, após a consolidação e aprovação dos ensaios e auditorias. Somente a partir daquela assinatura haverá a liberação do contentor para a comercialização.

5.1.4 Quando da aprovação da certificação do contentor, o OCP deve comunicar o fato à Empresa Solicitante, apresentando o contrato que autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.1.5 Em caso de não aprovação, o OCP deve encaminhar à Empresa Solicitante o seu parecer.

5.1.6 A Empresa Autorizada deve atender os requisitos de fabricação estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/02 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.1.5).

5.1.7 A Empresa Autorizada, neste caso, é o fabricante do contentor, que deve prever uma forma de afixar um suporte para placas, para a fixação da placa do fabricante do contentor e a colocação da placa de inspeção do Inmetro, quando se tratar de contentor metálico ou de plástico rígido com estrutura externa, para os outros modelos / tipos de contentores pode ser uma placa flexível

autocolante, resistente às intempéries e destacamentos, ou impressa no mesmo, quando aplicável, quando esta é reutilizável e houver necessidade da inspeção periódica.

Notas:

- a) É necessária à fixação deste suporte para placas em local onde deve ser colocada por meio de rebites à placa de inspeção do Inmetro e podendo ser soldada neste a placa do fabricante, para o controle futuro da validade e da realização da inspeção periódica do contentor, de no máximo a cada 2,5 (dois e meio) anos.
- b) Na impossibilidade de não haver local adequado e seguro contra choques e impactos, pois as placas não podem ser destacadas, para a fixação do suporte para placas são admitidos posicionamentos diferentes da fixação da placa do fabricante, podendo estar soldada diretamente no corpo do contentor pelo fabricante do mesmo, devendo ser previsto o suporte para a colocação por rebite da placa de inspeção do Inmetro (45mm de largura x 110mm de comprimento), que é trocada, no máximo, a cada 2,5 (dois e meio) anos.

5.1.7.1 O suporte para placas não tem dimensões padronizadas, deve ser projetado e dimensionado pelo fabricante. É variável, pois depende das dimensões de cada contentor, mas deve ter dimensões tais que possa ser afixada, podendo ser soldada, a placa do fabricante do contentor e a placa de inspeção do Inmetro, que deve ser rebitada (45mm de largura x 110mm de comprimento).

5.1.7.2 Placa do fabricante

O fabricante do contentor deve confeccionar uma placa do fabricante, fabricada e gravada em material resistente às intempéries, e contendo, no mínimo, as seguintes inscrições:

- a) identificação do fabricante do contentor e país de fabricação;
- b) número de série de fabricação;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) Normas de fabricação;
- e) capacidade geométrica, em m³ ou L;
- f) espessura original: do corpo do contentor, em mm;
- g) espessura mínima admissível: do corpo do contentor, em mm;
- h) tara do contentor, em kg;
- i) pressão máxima de trabalho admissível (PMTA), em kPa;
- j) temperatura máxima de operação, em °C;
- k) pressão de ensaio de estanqueidade, em kPa;
- l) pressão de ensaio hidrostático, em kPa;
- m) pressão abertura da válvula de segurança, em kPa (quando aplicável).

5.1.8 Quando a Empresa Autorizada possuir catálogo, prospecto comercial ou publicitário, que faça referência ao Selo de Identificação da Conformidade, esta só pode ser feita para os modelos de contentores certificados, não podendo haver qualquer dúvida entre os contentores certificados e não certificados.

Nota: Toda utilização do Selo de Identificação da Conformidade deve atender aos requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 73/2006 .

5.1.9 Nos manuais técnicos de instruções ou de informações ao usuário, as referências sobre características não incluídas na Resolução ANTT nº 420/04 não podem ser associadas, ou induzir o usuário a crer que tais características estejam garantidas pelo Selo de Identificação da Conformidade.

5.1.10 A Empresa Autorizada deve prever e definir um local específico no contentor para a marcação da validade dos ensaios periódicos previstos na Resolução ANTT nº 420/04 (item 6.5.4).

5.1.11 Quando os contentores forem usados para o transporte de líquidos com ponto de fulgor igual ou inferior a 60,5 °C ou sujeitos a explosão, devem ser previstos pontos de aterramento, para evitar descargas eletrostáticas.

5.1.12 Caso haja revisão deste RAC ou da Resolução ANTT nº 420/04, o Inmetro estabelecerá prazo para adequação às novas exigências.

5.2 Manutenção da Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

5.2.1 Para a manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem ser atendidos todos os requisitos referentes às avaliações do processo de fabricação, bem como dos ensaios solicitados. Caso não haja atendimento a um dos requisitos, a aplicação do Selo de Identificação da Conformidade deve ser imediatamente interrompida até que a causa da reprovação seja identificada e sanada.

5.2.2 A partir da emissão da primeira autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, os requisitos para a manutenção da mesma devem ser atendidos, conforme o nível de amostragem e periodicidade dos ensaios, conforme estabelecido nos itens 5.6.4.1.3.5 e 5.6.4.2.4.5 deste RAC.

5.2.3 A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada à avaliação da Empresa pelo OCP ou realização de ensaio em novas amostras de contentores. No caso de mudança de endereço da Empresa Autorizada, a mesma deve comunicar antecipadamente esta alteração, para que o OCP proceda a uma nova avaliação, exceto na certificação pelo modelo 7.

5.2.4 A Empresa Autorizada que cessar definitivamente a fabricação ou importação de contentores, deve informar este fato imediatamente ao OCP e devolver a este, o original da sua autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade. O OCP por sua vez, deve notificar esta ocorrência à Comissão de Acreditação, ao Inmetro e aos demais OCP.

5.2.5 Quando qualquer modelo de contentor certificado tiver modificação na matéria-prima ou no processo de fabricação, a Empresa Autorizada deve comunicar este fato ao OCP, antes da efetivação da alteração, podendo ser exigida a apresentação de solicitação de extensão de escopo da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.3 Selo de Identificação da Conformidade

5.3.1 O Selo de Identificação da Conformidade, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os contentores estão em conformidade com o estabelecido nos requisitos deste RAC e da Resolução ANTT nº 420/04, devendo ser aplicado na forma prevista do Anexo A.

5.3.2 A Empresa Autorizada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos contentores por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação da conformidade, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

5.3.3 Caso o OCP exija a apresentação de solicitação de extensão do escopo da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, os contentores pertinentes a esta solicitação somente podem ser fabricados, importados e comercializados a partir do momento em que o OCP aprovar esta extensão.

5.4 Controle da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

5.4.1 Após a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com os modelos constantes no item 5.6.4 deste RAC, o controle desta é realizado exclusivamente pelo OCP, o qual planeja, conforme modelo de certificação, novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão estão sendo mantidas.

5.4.2 O OCP deve verificar a eficácia do sistema de identificação dos contentores avaliados, implementado pela Empresa Autorizada.

5.4.3 O OCP deve programar e realizar pelo menos 01 (uma) amostragem na Empresa Autorizada, para a execução de todos os ensaios do respectivo contentor, já certificado, para manter a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, a cada 05 (cinco) anos para contentores metálicos e de plástico rígido e a cada 03 (três) anos para os demais materiais básicos do contentor, para quando a certificação for do modelo 5, podendo haver outras com aviso prévio, para a comprovação da permanência da conformidade, conforme estabelecido no item 5.6.4.2.4.5 deste RAC. Para o modelo 3, deve ser programada e realizada amostragem para avaliação conforme a periodicidade estabelecida na tabela do item 5.6.4.1.3.5 deste RAC.

5.4.4 O OCP deve estabelecer procedimento para a coleta de amostras na Empresa Solicitante, para execução dos ensaios conforme Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, item 6.5.4). Quando for certificação pelo modelo 7 deve estar de acordo com a NBR 5426, tabela - plano de amostragem simples - normal, NQA = 4. Os custos e a reposição dos contentores decorrentes deste item são de responsabilidade da Empresa Solicitante.

5.4.5 O OCP pode a qualquer momento proceder a uma nova auditoria no sistema de gestão da qualidade da Empresa Solicitante, sob aviso prévio.

5.4.6 O OCP pode subcontratar os serviços de outro OCP para executar a supervisão, sob sua autoridade e responsabilidade, exercida através de condições acordadas entre as partes.

5.4.7 O OCP deve determinar se as modificações pretendidas no contentor já certificado, requerem outra avaliação e ensaios iniciais ou investigações complementares. Nestes casos, a Empresa Autorizada não pode lançar no mercado contentores avaliados, resultantes de tais modificações, até que o OCP dê um parecer positivo.

5.5 Solicitação da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade

5.5.1 A solicitação deve ser feita em formulário apropriado (Anexo B), fornecido pelo OCP. A solicitação é relativa a um modelo ou família do contentor (contentor similar).

Nota: Deve abranger contentores provenientes de apenas um fabricante.

5.5.2 A Empresa Solicitante deve definir qual o modelo de certificação selecionado, conforme item 5.6.4 deste RAC.

5.5.3 No caso de importação, a Empresa Solicitante deve apresentar os documentos relativos à importação e aqueles que descrevem os ensaios relativos à aprovação do contentor.

5.5.4 Documentação para solicitação (modelos 3 e 7):

- a) memorial descritivo do(s) contentor(es) a ser(em) avaliado(s) (código do modelo, matérias-primas e componentes utilizados na fabricação);
- b) fornecedores das matérias-primas e componentes;

- c) no caso de utilização de diversas matérias primas no mesmo modelo de contentor (por exemplo: tipos de resinas) os responsáveis técnico e legal da Empresa Solicitante, devem apresentar declaração de responsabilidade quanto à adequação de todas as matérias primas utilizadas na fabricação;
- d) registros fotográficos e desenho técnico de identificação (fabricação ou montagem do conjunto e de cada componente, contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- e) responsável técnico e o responsável legal da Empresa Solicitante pela aprovação do projeto do contentor;
- f) desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente, tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, peso líquido da embalagem com acessórios e etc);
- g) plano dos ensaios, indicando aqueles aplicáveis ao caso em questão e o grupo de embalagem, densidade e outras informações que possam alterar as condições dos ensaios;
- h) instrução de uso para cada modelo de contentor, informando a forma correta de utilizar o mesmo e suas limitações, tais como faixa de temperatura para envase, faixa de pressão para envase, momento de força do fechamento das tampas, e outras;
- i) licença ou alvará de funcionamento da Empresa Solicitante.

5.5.5 Documentação para solicitação (modelo 5):

Além dos documentos solicitados no item 5.5.4 deste RAC, devem ser também encaminhados os seguintes documentos:

- a) questionário (Anexo B) para avaliação inicial da fábrica (respondido);
- b) documentação do sistema de gestão da qualidade, abrangendo os seguintes itens da NBR/ISO 9001/2000: organograma da empresa; controle de documentos; aquisição; validação dos processos de produção e fornecimento de serviço, identificação e rastreabilidade; planejamento da realização do produto, medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento de produto e controle de produto não conforme; controle de dispositivos de medição e monitoramento; preservação do produto (manuseio, armazenamento), entrega; controle de registros da qualidade, reclamações dos clientes.

5.5.6 A solicitação deve conter todos os modelos e famílias de contentores. No caso de uma mesma família, devem ser descritos todos os itens desta família com a respectiva identificação dos acessórios.

5.5.7 A solicitação para contentores similares deve estar fundamentada na similaridade do projeto básico, quando comparado a um contentor já avaliado pelo OCP, conforme definido no item 3.6 deste RAC.

5.5.8 O OCP ao receber a documentação de solicitação, além de outros documentos, quando solicitados, deve apresentar um orçamento e solicitar a aprovação do mesmo a Empresa Solicitante e fornecendo-lhe quaisquer informações adicionais necessárias ao processo de solicitação.

5.5.9 A Empresa Solicitante deve apresentar o comprovante de depósito bancário quando requerido.

5.6 Mecanismos de Avaliação da Conformidade

5.6.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para os contentores utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, contemplados neste RAC é o da certificação compulsória, realizada por terceira parte.

5.6.2 Todas as etapas do mecanismo de avaliação da conformidade devem ser conduzidas pelo OCP, devendo este atender os requisitos estabelecidos nas NBR/ISO/IEC-GUIA 65/1997, NIT-DICOR 023 e NIT-DICOR 024.

5.6.3 Deve ser verificado o atendimento as especificações de fabricação e ensaios estabelecidas na Resolução ANTT nº 420/2004 (Parte 6, capítulo 6.5, itens 6.5.1.4, 6.5.1.5, 6.5.1.6, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4).

5.6.4 Modelos de certificação

Este RAC estabelece a Empresa Solicitante, a escolha entre 03 (três) modelos distintos de certificação:

- a) ensaio de tipo seguido de verificação através de ensaio de amostras retiradas na Empresa Solicitante (modelo 3);
- b) ensaio de tipo, avaliação e aprovação do sistema de gestão da qualidade da Empresa Solicitante, com acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaios em amostras retiradas na Empresa Solicitante (modelo 5);
- c) ensaio de lote, submete-se a ensaios de amostras tomadas de um lote de contentores (modelo 7).

Nota: É de responsabilidade da Empresa Solicitante formalizar junto ao OCP a utilização do modelo que deve ser aplicado para certificação do contentor.

5.6.4.1 Modelo 3

Modelo baseado no ensaio de tipo, com intervenções posteriores para verificar se a produção continua sendo conforme. Compreende ensaios em amostras retiradas na Empresa Solicitante. Este modelo proporciona a supervisão permanente da produção da Empresa Solicitante, e pode desencadear ações preventivas e corretivas, quando forem evidenciadas não-conformidades.

5.6.4.1.1 Análise da documentação

O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada, conforme item 5.5.4 deste RAC, programa com a Empresa Solicitante a avaliação inicial para fins de concessão da certificação (avaliação inicial e realização de ensaios). Caso, o OCP não considerar atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar a Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para tomada de providências. Caso contrário à solicitação deve ser cancelada.

5.6.4.1.2 Avaliação inicial e periódica

5.6.4.1.2.1 O OCP é responsável por todas as ações do processo de certificação e pelo processo da manutenção da certificação, devendo informar a Empresa Solicitante os resultados dos ensaios iniciais.

5.6.4.1.2.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos para a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve informar a Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

5.6.4.1.2.3 Se a Empresa Solicitante demonstrar que adotou ações corretivas para adequar-se a todos os requisitos dentro de um prazo determinado, o OCP deve repetir apenas as partes necessárias dos procedimentos de verificação e ensaios iniciais. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

5.6.4.1.2.4 Quando ocorrer uma reavaliação e já estiver estipulado pelo OCP o custo como parte do procedimento de solicitação, pode ser exigido o preenchimento de uma nova solicitação ou o aumento do referido custo.

5.6.4.1.2.5 O OCP, após análise e aprovação da documentação, programa com a Empresa Solicitante a coleta de amostras para realização dos ensaios.

5.6.4.1.3 Ensaio

5.6.4.1.3.1 O OCP deve coletar as amostras de contentores na Empresa Solicitante. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas da linha de produção. A quantidade de amostras deve atender aos requisitos para execução dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4). O OCP, ou seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que as mesmas foram obtidas.

5.6.4.1.3.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), em Laboratório de Ensaio, segundo os requisitos estabelecidos no item 5.10.1 deste RAC. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de contentor pode ser constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas a Empresa Solicitante, conforme acordo entre OCP e a Empresa Solicitante. Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), a Empresa Solicitante deve solicitar novos ensaios, após a correção das causas que levaram a reprovação do contentor. Se houver reprovação em determinada parte de um contentor e esta interferir na construção do contentor como um todo, o mesmo deve ser novamente ensaiado. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

5.6.4.1.3.3 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Para que os contentores obtenham a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e a Empresa Solicitante.

5.6.4.1.3.4 Após a execução dos ensaios e avaliações, quando os contentores representativos do modelo a ser avaliado, satisfizerem às exigências da Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5), o OCP deve dar ciência à Empresa Solicitante deste resultado, dando-se seqüência ao processo de solicitação da avaliação da conformidade do referido modelo.

5.6.4.1.3.5 Os ensaios de tipo devem ser repetidos, para a manutenção da certificação, num determinado intervalo de tempo, dependendo do tipo de material base do contentor, para o atendimento da sua aprovação, conforme especificado na Tabela a seguir:

Tabela - Periodicidade da execução dos ensaios de tipo

Material Base do Contentor	Repetição (meses)
Metálico	18
Plástico Rígido	18
Outros	12

5.6.4.2 Modelo 5

Modelo baseado no ensaio de tipo, acompanhado de avaliação das medidas tomadas pela Empresa Solicitante para o sistema de gestão da qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da Empresa Solicitante e de ensaios de verificação em amostras tomadas na Empresa Solicitante. Este modelo proporciona um sistema completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.

5.6.4.2.1 Análise da documentação

O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada, conforme item 5.5.5 deste RAC, incluindo documentos do sistema de gestão da qualidade, programa com a Empresa Solicitante a avaliação inicial para fins de concessão da certificação (avaliação inicial do sistema de gestão da qualidade, amostragem e a realização dos ensaios requeridos). Caso o OCP não considere atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar à Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para providências. Caso contrário à solicitação deve ser cancelada.

5.6.4.2.2 Avaliação inicial e periódica

5.6.4.2.2.1 O OCP é responsável por todas as ações do processo de certificação, desde a avaliação do sistema de gestão da qualidade da Empresa Solicitante até a supervisão dos contentores fabricados, devendo informar a Empresa Solicitante os resultados da avaliação da gestão da qualidade e dos ensaios iniciais e periódicos.

5.6.4.2.2.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos necessários para a concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve informar a Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

5.6.4.2.2.3 Se a Empresa Solicitante puder demonstrar que adotou ações corretivas para adequar-se a todos os requisitos dentro de um prazo determinado, o OCP deve repetir apenas as partes necessárias dos procedimentos de avaliação e ensaios iniciais. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

5.6.4.2.2.4 Quando ocorrer uma nova avaliação e já estiver estipulado pelo OCP o custo como parte do procedimento de solicitação, pode ser exigido o preenchimento de nova solicitação ou o aumento do referido custo.

5.6.4.2.3 Avaliação do sistema de gestão da qualidade da Empresa Solicitante (auditoria)

5.6.4.2.3.1 A avaliação do sistema de gestão da qualidade na Empresa Solicitante, conforme a NBR/ISO 9001:2000, faz parte da avaliação inicial e periódica. Esta avaliação deve ser feita com base nas respostas do questionário, dos documentos anexos solicitados pelo OCP e visita na fábrica (auditoria), com o acompanhamento da fabricação dos modelos de contentores a serem avaliados.

5.6.4.2.3.2 O OCP, após análise e aprovação da documentação, de comum acordo com a Empresa Solicitante, programa a realização da auditoria e a coleta de amostras para realização dos ensaios.

5.6.4.2.3.3 Todos os registros relativos à implementação do sistema de gestão da qualidade (solicitados ou especificados no questionário) devem estar prontamente disponíveis para avaliação pelo OCP.

5.6.4.2.3.4 A Empresa Solicitante deve garantir ao OCP que a responsabilidade pelo sistema de gestão da qualidade está claramente definida, por exemplo, indicando uma pessoa não subordinada à gerência de produção, no que concerne ao desempenho técnico de suas funções, qualificada para manter contato com o OCP, para assegurar que o disposto anteriormente seja observado.

5.6.4.2.3.5 Caso a Empresa Solicitante já possua um sistema de gestão da qualidade certificado por um OCS, segundo a NBR ISO 9001:2000, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do sistema de gestão da qualidade, garantindo que os requisitos descritos acima foram avaliados com foco no produto a ser avaliado, verificando da existência dos itens: identificação e rastreabilidade do produto, ensaios no produto final, avaliação dos fornecedores, reclamações de

clientes, registros do OCS, ensaios de recebimento, cópia dos relatórios das auditorias do seu sistema de gestão da qualidade emitido pelo OCS, os registros das ações corretivas bem como a implementação destas pela empresa, os registros de controle do processo de produção do produto, os registros de ensaios e inspeções no recebimento de primas durante o processo e finais.

5.6.4.2.3.6 A avaliação periódica do sistema de gestão da qualidade deve ser realizada 01 (uma) vez por ano, após a concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.6.4.2.4 Ensaio

5.6.4.2.4.1 O OCP deve coletar as amostras na Empresa Solicitante. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas da linha de produção. A quantidade da amostra deve atender aos requisitos para a execução dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4). O OCP ou seu representante, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

5.6.4.2.4.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), em Laboratório de Ensaio, segundo os requisitos estabelecidos no item 5.10.1 deste RAC. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de contentor pode ser constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas a Empresa Solicitante, conforme acordo entre OCP e a Empresa Solicitante. Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), a Empresa Solicitante deve solicitar novos ensaios, depois da correção das causas que levaram a reprovação do contentor. Se houver reprovação em determinada parte de um contentor e este interferir na construção do mesmo como um todo, o contentor deve ser novamente ensaiado. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

5.6.4.2.4.3 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Para que os contentores obtenham a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e a Empresa Solicitante.

5.6.4.2.4.4 Após a execução dos ensaios e avaliações, quando os contentores representativos do modelo a ser avaliado, satisfizerem às exigências da Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5), o OCP deve dar ciência à Empresa Solicitante do resultado, dando-se seqüência ao processo de certificação do referido modelo.

5.6.4.2.4.5 Os ensaios de tipo devem ser repetidos, para manutenção da certificação, 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) anos, para contentores metálicos e de plástico rígido, e a cada 03 (três) anos, para os demais materiais, podendo haver outro conjunto de ensaios, com aviso prévio, quando da necessidade da comprovação da permanência da conformidade, de um respectivo contentor certificado.

5.6.4.3 Modelo 7

Neste modelo, submete-se a ensaio amostras tomadas conforme a NBR 5426, tabela - plano de amostragem simples - normal, NQA = 4, de um lote de contentores, podendo ser proveniente de

uma importação ou não, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.

5.6.4.3.1 Análise da documentação

5.6.4.3.1.1 O OCP deve, no caso de contentores importados, confirmar a identificação do lote objeto da solicitação na documentação de importação. O OCP, após analisar e aprovar a documentação enviada, conforme item 5.5.4 deste RAC , programa com a Empresa Solicitante a coleta de amostras para a realização dos ensaios.

5.6.4.3.1.2 Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos da documentação exigida, deve informar a Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida, podendo ser dado um prazo, considerado necessário pelo OCP, para providências. Caso contrário à solicitação deve ser cancelada.

5.6.4.3.2 Ensaio

5.6.4.3.2.1 O OCP deve coletar as amostras de contentores do lote, conforme a NBR 5426, tabela - plano de amostragem simples - normal, NQA = 4. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao Laboratório de Ensaio, devendo ser representativas do lote. O tamanho da amostra deve atender aos requisitos para execução dos ensaios estabelecidos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4). O OCP, ou seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

5.6.4.3.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), em Laboratório de Ensaio acreditado pelo Inmetro, segundo os requisitos estabelecidos no item 5.10.1 deste RAC. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de material necessário para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de contentor pode ser constituído de vários componentes. Após concluído o ensaio, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas a Empresa Solicitante, conforme acordo entre este e o OCP.

5.6.4.3.2.3 Se os resultados dos ensaios consignados no relatório do Laboratório de Ensaio não se apresentarem em conformidade com os requisitos da Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, todo o lote estará reprovado. Caso o OCP não considerar atendidos todos os requisitos para a concessão da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve informar à Empresa Solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

5.6.4.3.2.4 Após a execução dos ensaios, na emissão de um parecer favorável, este não autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Para que os contentores obtenham a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e a Empresa Solicitante.

5.7 Reconhecimento das Atividades de Certificação no Exterior

5.7.1 Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste RAC, implementadas por um Organismo de Certificação que opera no exterior, o OCP deve atender ao descrito nos itens 5.7.2 e 5.7.3 deste RAC.

5.7.2 Qualquer acordo de reconhecimento de atividades necessárias à certificação compulsória, no âmbito do SBAC, tais como resultados de ensaios ou relatórios de inspeção, com Organismos de Certificação operando no exterior, somente serão aceitos, se tais atividades, além de serem reconhecidas reciprocamente, forem realizadas por Organismos Certificadores que atendam às mesmas regras de acreditação adotadas pelo Inmetro, de acordo com o reconhecimento mútuo do IAF.

5.7.2.1 É reconhecida a certificação dos países membros do Mercosul desde que comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, aprovado pelo Decreto nº 1797, de 25/01/1996.

5.7.3 Em qualquer situação o OCP é o responsável pela certificação do contentor.

5.8 Obrigações da Empresa Autorizada

5.8.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, itens 6.5.1.4, 6.5.1.5, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4), nas disposições legais referentes à concessão e manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.8.2 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, definida neste RAC, conforme Anexo A deste RAC, em todos os contentores que tiveram seus modelos avaliados e aprovados.

5.8.3 Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

5.8.4 Acatar, respeitados os direitos legais, as decisões tomadas pelo Inmetro, pelos Órgãos Fiscalizadores e pelo OCP, baseadas neste RAC. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

5.8.5 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

5.8.6 Notificar o OCP da intenção de modificação das características dos contentores em que a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade se baseia, assim como modificações do processo de fabricação ou montagem e do sistema de gestão da qualidade que possam afetar a conformidade do contentor, antes da efetivação das mesmas.

5.8.7 Manter os registros de todas as reclamações relativas aos contentores, com as devidas análises críticas e avaliações de cada uma, cobertas pela autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, devendo estar disponíveis para o OCP sempre que solicitados.

5.8.8 Manter a rastreabilidade possibilitando a verificação da identificação dos seus contentores certificados na comercialização, para que seja facilitado o recolhimento do(s) lote(s), no caso de falha.

5.8.9 A Empresa Autorizada é responsável técnica, civil e penal, pelos contentores certificados, bem como por todos os documentos utilizados durante o processo de certificação.

5.9 Obrigações do OCP

5.9.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade previsto neste RAC, conforme os requisitos nele estabelecidos, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro.

5.9.2 Utilizar o sistema de banco de dados informatizado, fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos contentores certificados, quando aplicável.

5.9.3 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação do contentor.

5.9.4 Submeter ao Inmetro para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

5.10 Utilização de Laboratório de Ensaio

5.10.1 Para a seleção e utilização de Laboratório de Ensaio, para a realização dos ensaios previstos na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4), devem ser selecionados Laboratório de Ensaio acreditados pelo Inmetro.

Notas:

- a) No caso de Laboratório de Ensaio de primeira parte, o OCP deve acompanhar a realização dos ensaios a que são submetidas às amostras de embalagens.
- b) Quando da impossibilidade da execução dos ensaios em Laboratório de Ensaio acreditado, pode ser aceita a utilização de Laboratório de Ensaio não acreditado. Nesse caso o OCP deve avaliar esses Laboratório de Ensaio de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo C deste RAC, devendo acompanhar a realização dos ensaios a que são submetidas às amostras de contentores. Entende-se como impossibilidade da execução dos ensaios em Laboratório de Ensaio acreditado, quando da impossibilidade do atendimento da solicitação da empresa solicitante, prazos de datas, questões e valores financeiros comerciais.

5.10.2 A seleção e a utilização de Laboratório de Ensaio, deve ocorrer a partir de acordo entre o OCP e a Empresa Solicitante.

5.10.3 O Laboratório de Ensaio deve manter a rastreabilidade dos contentores ensaiados.

5.11 Reclamações

5.11.1 As reclamações fundamentadas e que afetem as características do contentor, requeridas na Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5), o OCP deve requerer a realização de ensaios e verificações para os devidos esclarecimentos. Os custos destes ensaios e verificações são de responsabilidade da Empresa Autorizada.

5.11.2 Havendo reprovação, novos ensaios devem ser realizados no modelo de contentor. A aplicação do Selo de Identificação da Conformidade deve ser imediatamente interrompida até que a causa da reprovação seja identificada e sanada, independentemente de outras penalidades previstas em lei, emanadas de autoridades competentes.

5.11.3 Cabe ao OCP deliberar sobre o retorno do contentor ao sistema, cuja avaliação tenha sido suspensa ou cancelada.

5.11.4 As reclamações apresentadas pelas Empresas Autorizadas, após serem esgotados todos os recursos junto ao OCP, devem ser endereçadas ao Presidente do Inmetro.

5.12 Fiscalização

Cabe ao Inmetro, em conjunto com os Órgãos Fiscalizadores, respeitada a legislação em vigor, articular a fiscalização para cumprimento deste RAC, bem como prover os meios para obtenção dos recursos necessários para a implementação desta fiscalização.

5.13 Anexos

Anexo A Selo de Identificação da Conformidade.

Anexo B Solicitação de autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade (Modelo).

Anexo C Requisitos Gerais para a Avaliação de Laboratórios de Ensaio Não Acreditados.

/Anexos

Anexo A - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 A gravação da marcação do código para designação de tipos de contentores, deve ser feita no contentor, em atendimento a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, itens 6.5.1.4 e

6.5.2), complementando com o código do modelo do contentor utilizado pela Empresa Solicitante e com o número da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

A.2 A Identificação da Conformidade do contentor deve ser efetuada através da aposição do Selo de Identificação da Conformidade, devendo atender a Portaria Inmetro nº 073/2006, na mesma face do código para designação dos tipos de embalagem, conforme mostrado nas Figuras a seguir.

A.3 O método de aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve ser definido pela Empresa Solicitante junto ao OCP, respeitando-se as determinações da Portaria Inmetro nº 073/2006.

Figura 1 - Selo de Identificação da Conformidade (Selo)



Figuras 2 - Selo de Identificação da Conformidade (Impressão)



Figura 3 - Selo de Identificação da Conformidade (Relevo)



Anexo B - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE (MODELO)

Ao
 (Organismo de Certificação do Produto)
 Endereço:

Solicitamos através desta a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade para o(s) contentor(es) listado(s) abaixo:

Nome da Empresa:
 Nome do representante:
 Endereço da Empresa:
 Telefone e fax:
 Local de fabricação do contentor:
 Nome e cargo do responsável pelo sistema de gestão da qualidade:

Designação do(s) contentor(es) para a(s) qual(is) solicita certificação:

Descrição do contentor	Norma pertinente, número, título, data de emissão	RAC, número, título, data de emissão

Declaração: Declaramos que quitaremos os custos relativos a esta solicitação.

Declaração: Declaramos nossa disposição, mediante resultados positivos da avaliação e ensaios iniciais, em assinar, dentro de um prazo determinado, contrato relativo à certificação do(s) contentor(es) acima mencionado(s).

Data da solicitação: _____

Nome e cargo da pessoa autorizada a assinar pela Empresa Solicitante: _____

Assinatura do representante da Empresa Solicitante: _____

**Anexo B (Apêndice) - QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO INICIAL DA FÁBRICA
 (Modelo)**

Este questionário deve ser preenchido e devolvido junto com o formulário de solicitação. A sua função é fornecer informações preliminares relativas a Empresa Solicitante e sua capacidade de exercer controle da qualidade e garantir contínua conformidade dos seus contentores aos requisitos das especificações pertinentes.

Este documento deve ser utilizado pela equipe do OCP, durante a visita inicial (auditoria) à fábrica ou fábricas envolvidas, como parte da avaliação inicial.

Suplementos às declarações podem ser incluídos, quando necessários ou solicitados.

Um documento separado deve ser preenchido para cada fábrica envolvida ou devem estar claramente indicadas às diferenças entre as fábricas.

As informações prestadas neste documento devem ser tratadas com estrita confidencialidade.

As informações sobre os itens a seguir facilitarão o posterior encaminhamento da solicitação.

Trata-se de amostra de produção ou protótipo?

Se protótipo, para quando está programada a produção?

O contentor já foi ensaiado de acordo com a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4)? Em caso positivo, anexar relatório de ensaio.

Seção 1 - Organização da fábrica

Procedimentos / documentação

Informações sobre o sistema básico:

Fabrica sob encomenda ou estoque?

Emite uma Ordem de Serviço ou equivalente?

Em caso positivo, isto identifica um lote como uma entidade separada?

As embalagens levam identificação da Ordem de Serviço da fabricação?

Se não, como o sistema permite segregação das embalagens de qualidade duvidosa?

Fornecer outras informações relativas ao sistema básico.

Controle da qualidade / equipe de inspeção

Favor prestar as seguintes informações sobre a organização da equipe de Controle da Qualidade (CQ) da fábrica:

Chefe da Garantia da Qualidade:

A quem se reporta?

Existe um departamento separado de CQ / Departamento de Inspeção?

Em caso afirmativo, indique:

Inspetor-chefe, e demais membros e cargos:

A equipe tem conhecimento dos ensaios para a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4)?

Os operadores de produção / estoque são responsáveis por inspeção e ensaios?

Quais são as operações do processo?

Eles são monitorados pela equipe de CQ?

São realizadas auditorias da qualidade? Por quem?

A Empresa já está certificada por um OCS, conforme a NBR ISO 9001:2000?

Favor prestar outras informações sobre a organização da equipe de CQ.

Seção 2 - Materiais, componentes e serviços

2.1 Especificações de compra / garantia da qualidade de materiais

Detalhar os principais materiais comprados, especificações usadas e principais fornecedores envolvidos.

Especificar também os métodos de garantia da qualidade adotados no recebimento de materiais, componentes ou serviços, indicando a ação que é tomada em caso de rejeição.

Informar sobre os critérios de avaliação, seleção e monitoramento de fornecedores.

Seção 3 - Fabricação**3.1 Sistema**

Detalhar as diferentes fases de fabricação. Se possível, anexar programa de produção e/ou gráfico mostrando as respectivas fases.

3.2 Equipamentos e instalações do sistema de manutenção

Que sistema de manutenção se encontra em operação?

Existe qualquer processo de verificação que garanta o retorno para as condições de controle previsto para o funcionamento inicial dos equipamentos?

Seção 4 - Ensaios e controle da qualidade**4.1 Sistema**

Detalhar o sistema de controle da qualidade, incluindo sistema de amostragem utilizado, com especial referência aos ensaios requeridos pela Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4). Se possível, anexar um programa de CQ ou suplemento de referência cruzada ao gráfico requisitado no item 3.1.

4.2 Equipamentos / instrumentos / calibradores

Detalhar os equipamentos / instrumentos / calibradores utilizados, nomes e referências dos fabricantes, e indicar sistema e frequência de verificações e se existem certificados disponíveis.

Seção 5 - Registros e documentação**5.1 Generalidades**

5.1.1 Indicar a forma de especificação de características principais, por exemplo, desenhos, catálogos de embalagens / partes, amostras de referência, etc. Indicar também outros registros gerais existentes.

5.1.2 Indicar o sistema usado para modificar projetos / especificações.

5.2 Conformidade e especificações

5.2.1 Indicar o nível de defeitos encontrados nos últimos 06 (seis) meses. Se já foram realizados ensaios de acordo com a Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4). Anexar cópia do sumário de resultados de ensaios.

5.2.2 Indicar o número de reclamações feitas durante o período de vigência da garantia e/ou por outros meios e dar percentual da produção total.

5.2.3 Já foram feitos ensaios independentes das embalagens face Resolução da ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, item 6.5.4)? Por quem? Anexar cópias, se disponíveis.

Seção 6 - Solicitação de indicação da conformidade

6.1 Selo de Identificação da Conformidade

Anexar a ilustração e indicar o método da aplicação do selo de identificação da conformidade, que deve ser usado para evidenciar a conformidade do contentor. Indicar em que estágio da fabricação o Selo de Identificação da Conformidade é aplicado e em que local o mesmo é feito. Complementar a marcação prevista pela Resolução ANTT nº 420/04 (Parte 6, capítulo 6.5, itens 6.5.1.4 e 6.5.2), complementando com o código do modelo do contentor utilizado pela Empresa Solicitante e com o número da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade.

Anexo C - REQUISITOS GERAIS PARA A AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO NÃO ACREDITADOS**1. Confidencialidade**

1.1 O Laboratório de Ensaio deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a) o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b) o acesso restrito ao Laboratório de Ensaio;
- c) o conhecimento do pessoal do Laboratório de Ensaio a respeito da confidencialidade das informações.

2. Organização

2.1 O Laboratório de Ensaio deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

2.2 O Laboratório de Ensaio deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

2.3 Quando o Laboratório de Ensaio for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do Laboratório de Ensaio devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

2.3.1 Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, marketing comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do Laboratório de Ensaio com os requisitos deste Anexo.

3. Sistema de Gestão

3.1 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do Laboratório de Ensaio, devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

3.2 Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do Laboratório de Ensaio, devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

3.3 O Laboratório de Ensaio deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a) à execução dos ensaios;
- b) ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;
- c) à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio;
- d) às atividades gerenciais.

3.4 O Laboratório de Ensaio deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

3.5 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

3.6 O Laboratório de Ensaio deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

3.7 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

3.8 O Laboratório de Ensaio deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

3.9 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

4. Pessoal

4.1 O Laboratório de Ensaio deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

4.2 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

4.3 O Laboratório de Ensaio deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a) realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b) realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c) assinar os relatórios de ensaios;
- d) operar os diferentes tipos de equipamentos.

5. Acomodações e Condições Ambientais

5.1 As acomodações do Laboratório de Ensaio, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

5.2 O Laboratório de Ensaio deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

5.3 O Laboratório de Ensaio deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

6. Equipamentos e Materiais de Referência

6.1 O Laboratório de Ensaio deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

6.2 Antes da execução do ensaio, o Laboratório de Ensaio deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.

6.3 Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

6.4 Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a) nome do equipamento;
- b) nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c) condição de recebimento, quando apropriado;
- d) cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e) datas e resultados das calibrações e/ou verificações e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f) detalhes de manutenção realizadas e as planejadas para o futuro;
- g) histórico de cada dano, modificação ou reparo.

6.5 Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a) nome do material de referência;
- b) responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c) composição, quando apropriado;
- d) data de validade.

7. Rastreabilidade das Medições e Calibrações

7.1 O Laboratório de Ensaio deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados, na data da execução dos ensaios.

7.2 Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a) laboratórios nacionais de metrologia;
- b) laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre;
- c) laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
 - quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre, obtendo resultados compatíveis;
 - laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre e esses organismos.

7.3 Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um Laboratório de Ensaio devem atender aos requisitos do item anterior.

7.4 Os padrões de referência mantidos pelo Laboratório de Ensaio devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

8. Calibração e Método de Ensaio

8.1 Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do Laboratório de Ensaio, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do Laboratório de Ensaio.

8.2 O Laboratório de Ensaio deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

8.3 O Laboratório de Ensaio deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

8.4 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

9. Manuseio dos Itens

9.1 O Laboratório de Ensaio deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

9.2 O Laboratório de Ensaio deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

10. Registros

10.1 O Laboratório de Ensaio deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período, de pelo menos, 04 (quatro) anos.

10.2 As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior, e a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

10.3 Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a) identificação do Laboratório de Ensaio;
- b) identificação da amostra;
- c) identificação do equipamento utilizado;
- d) condições ambientais relevantes;
- e) resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado;
- f) data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

10.4 Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

10.5 Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo Laboratório de Ensaio quanto à segurança e confidencialidade.

11. Certificados e Relatórios de Ensaio

11.1 Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo Laboratório de Ensaio devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

11.2 O Laboratório de Ensaio deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

11.3 Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:

- a) título;
- b) nome e endereço do Laboratório de Ensaio;
- c) identificação única do relatório;
- d) nome e endereço do cliente;
- e) descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f) caracterização e condição do item ensaiado;
- g) data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h) referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i) quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j) medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k) declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l) assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m) quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n) declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;

- o) identificação do item;
- p) referência à especificação da norma utilizada.

12. Serviços de Apoio e Fornecimentos Externos

12.1 O Laboratório de Ensaio deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a) especificação da compra;
- b) inspeção de recebimento;
- c) calibração ou verificação.